



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 182/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TÊRMO DE CONVÊNIOS, DE ADITAMENTOS, COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE BAIXO CUSTO, COM VISTAS AO TRATAMENTO DE LIXO DOMICILIAR PRODUZIDO NA CIDADE DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Têrmos de Convênio, de Aditamentos, com a Universidade Federal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, objetivando o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas para implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de baixo custo, com vistas ao tratamento de lixo domiciliar produzido na cidade de Tarumã.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, as partes se propõem a:

- I - promover intercâmbios visando a participação ativa da Universidade Federal de Viçosa na área da extensão universitária, especificamente, no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- II - criar, com a implantação da usina, um polo de pesquisa para suporte das disciplinas e cursos da Universidade Federal de Viçosa;
- III - desenvolver um programa extensivo de pesquisas, visando a aplicação do composto orgânico na recuperação de terrenos estéreis, no controle de erosão, proteção de encostas e em programas de horta comunitária, além de incentivar a participação comunitária na prática da reciclagem;



Fl. n.º 17
Data 22/05
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

IV - formar e/ou treinar pessoal nas áreas específicas das pesquisas.

Artigo 3º - O desenvolvimento das atividades que constituem o objeto do Convênio, e dos Aditamentos, dar-se-á pela elaboração do documento Planejamento de Atividades, que conterà a discriminação das ações a serem desenvolvidas, dentro de um cronograma de trabalho para cada investigação em particular, bem como as despesas para a implementação conforme planilha de custas e de atividades, que passarão a fazer parte do Convênio e dos Aditamentos.

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio e dos Aditamentos, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 08 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS